



PORTARIA Nº 50/2023-L
De 29/03/2023

Considerando os entendimentos da Advocacia-Geral da União (PARECER n.00006/2022/CNLCA/CGU/AGU), do Tribunal de Contas da União (TC 000.586/2023-4), do Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 67.570, de 15 de março de 2023), da Prefeitura do Município de São Roque (Decreto nº 10.085, de 17 de março de 2023) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ato GP nº 11/2023).

Considerando a necessidade desta Casa de Leis de publicizar o entendimento adotado a fim de dar segurança jurídica, nos termos do art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Dispõe sobre o marco temporal de transição para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 23 do Regimento Interno, **EXPEDE** a seguinte Portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque poderá optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente com fundamento nas Leis federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, desde que a fase interna no bojo do respectivo processo, tenha sido iniciada até essa mesma data.

Art. 2º A opção a que alude o art. 1º:

I – será exercida mediante ato formal do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora, conforme o caso, para autorizar a licitação ou a contratação direta;

II – não impedirá que, no curso da fase interna, decida-se por licitar ou contratar diretamente com base na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à vista e proposta fundamentada e autorização na forma do inciso I deste artigo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º As contratações fundadas mediante a opção de que trata o art. 1º, nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por estas regidas durante toda a vigência da contratação

Art. 4º Os editais de licitação e extratos de ratificação de contratação direta fundados nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão publicados, obrigatoriamente, até 29 de dezembro de 2023, na Imprensa Oficial, e quando a lei assim o exigir, em jornais de grande circulação.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação direta fundada na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sujeita a ratificação, a emissão da nota de empenho deverá ocorrer até 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de março de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário

Kelly Tashiro
Diretora Geral

PROTOCOLO Nº CETSUR 29/03/2023 - 10:07 4551/2023